



RESOLUÇÃO Nº 013/2009

Fixa normas para a Matrícula Institucional de candidatos aprovados em Processos Seletivos para vagas nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 157/2008 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005/2009 – CONSEPE;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar normas para a Matrícula Institucional de candidatos classificados para cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas – Ufam.

Art. 2º – Será permitida a matrícula institucional em um único curso de graduação da Ufam.

§ 1º. – Os candidatos classificados em mais de um Processo Seletivo deverão, na data prevista para matrícula institucional, lavrar termo de opção por uma das alternativas de ingresso, com a conseqüente perda da outra vaga.

§ 2º – O candidato classificado que for aluno matriculado em qualquer curso de graduação da Ufam também deverá, na data prevista para matrícula institucional, lavrar termo de opção por uma das alternativas de ingresso, com a conseqüente perda da outra vaga.

§ 3º – Será assegurado ao aluno que, até a data de publicação desta Resolução, já estiver matriculado em mais de um curso de graduação, o direito de conclusão de seus cursos, no limite dos termos do Art. 75 e seus incisos do Regimento Geral da Ufam.

Art. 3º. - Os resultados do PSMV/2009 e PSC serão válidos exclusivamente para o ano letivo de referência do Processo Seletivo.

Art. 4º - A matrícula institucional dos candidatos classificados far-se-á em prazo fixado no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentes classificados, os candidatos que não obedecerem ao prazo de matrícula institucional ou que, no referido prazo, não apresentarem os documentos exigidos.



§ 2º - Não se admitirá, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 3º - São os seguintes os documentos de apresentação obrigatória para matrícula institucional:

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e cópia);
- e) 1 (uma) fotografia 3 x 4, recente.

§ 4º - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser registrados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela escola de origem ou acompanhados de cópia do Diário Oficial em que conste o nome do candidato na lista de concludentes do Ensino Médio.

Art 5º - No caso do não preenchimento de vaga pelos classificados no Processo Seletivo, convocar-se-á o próximo classificado do mesmo curso e Processo Seletivo para ocupar a vaga não preenchida.

§1º - Exclusivamente em relação ao Enem e PSC, caso não exista candidato classificado no mesmo Processo a ser convocado, poder-se-á convocar candidato ao mesmo curso do outro Processo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§2º - A persistir a vacância, a vaga poderá ser remanejada para outro curso, de preferência, da mesma área.

Art. 6º - O início de curso se dará conforme as datas fixadas no Calendário Acadêmico, atendida a seguinte programação de ingresso:

- I. do total de candidatos classificados para o curso de graduação em Medicina, será admitida metade no primeiro semestre letivo e metade no segundo semestre letivo do mesmo ano, de acordo com a ordem de classificação;
- II. os candidatos classificados para o curso de graduação em Fisioterapia - Campus Manaus serão admitidos no segundo semestre letivo;
- III. os candidatos classificados para os demais cursos de graduação do Campus Manaus serão admitidos no primeiro semestre letivo;
- IV. o início de curso para os candidatos classificados para cursos de graduação nos demais Campi da Ufam se dará no segundo semestre letivo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 2841 - GR, de 12 de dezembro de 2008.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS,
em Manaus, 7 de maio de 2009.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente